

Câmara Mun. de Vitorino

aprovado por unanimidade

aprovado por _____ x _____

aprovado por emenda _____

Em 13/03/23

Ilana Silva

Presidente

PREFEITURA DE

Vitorino

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 04/2023

Súmula: Dispõe sobre a alteração da beneficiária da lei de doação nº 1456/2015, nos termos do que dispõe o art. 20 da Lei nº 877/2006.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1456/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno denominado como Parte do Imóvel Rural São João situado no Município de Vitorino, que tem a sua totalidade 142.204,00² (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quatro metros quadrados), da Prefeitura Municipal de Vitorino, conforme descrito pela Lei Municipal nº 1443/2015, Matrícula nº 2.097, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada é de 8.116,93m² (oito mil, cento e dezesseis metros e noventa e três centímetros quadrados) sem área construída para a empresa, POLESELLO INDUSTRIA QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 82.154.287/0001-79, em substituição à indústria IDAPOL IND. E COM. LTDA.

Parágrafo Segundo - O sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2023.

MARCIANO Assinado de forma digital por MARCIANO
VOTTRI:056 VOTTRI:05691667998
91667998 Dados: 2023.02.07
10:04:49 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

13/02/23

Ilana Silva

Mensagem ao Projeto de Lei 04/2023

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei 04/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 1456/2015, o qual passará a prever a empresa Polesello Industria Quimica LTDA como beneficiária da doação.

Nos termos do que dispõe o art. 20, da Lei Municipal nº 877/2006:

“Nos casos de venda ou transferência de indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas”.

Segundo requerimento nº 6098/2022, juntamente com documentação apresentada pela empresa POLESELLO INDUSTRIA LTDA, esta incorporou a empresa IDAPOL IND. E COM. LTDA, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações desta, que por sua vez foi extinta e devidamente baixada.

Assim, em vista do que dispõe o art. 20, da Lei Municipal nº 877/2006, considerando a comprovação da transferência da indústria beneficiada pela Lei 1456/2015, é necessário promover a alteração da beneficiária da doação.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2023.

MARCIANO Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:056
91667998 VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.02.13
14:27:00 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 01/2023
PROJETO DE LEI Nº 04/2023

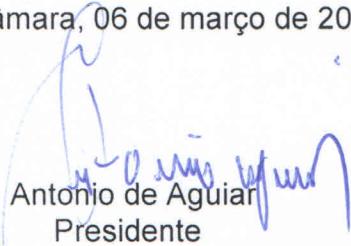
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 04/2023, que dispõe sobre a alteração da beneficiária da lei de doação nº 1456/2015, nos termos em que especifica.

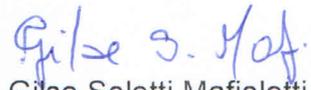
Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de março de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 01/2023
PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 04/2023, que dispõe sobre a alteração da beneficiária da lei de doação nº 1456/2015, nos termos do que dispõe o art. 20 da Lei nº 877/2006.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de março de 2023.

Eder Fernando Votri
Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Relator

Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 04/2023.

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 04/2023 que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a doação de bem imóvel com encargos a empresa POLESELLO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

II. MÉRITO

A doação de imóveis públicos com encargos faz parte da política de crescimento industrial implantada no Município, a ser analisada por deliberação do Poder Legislativo. No caso em concreto, a empresa Polesello incorporou a empresa Idapol Ind. e Com. Ltda, sub-rogando-se em todos os seus direitos e obrigações, razão pela qual está se alterando apenas o nome da beneficiária mantendo-se todas as obrigações da doação original.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.



Camara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

III. CONCLUSÃO

É o Parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 06 de março de 2023.

Valderes Everton Neselo.

Procurador do Poder Legislativo de Vitorino.

OAB/PR 45.544